

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

*Alterado o Art. 2º  
pela Resolução nº  
213 de 24/06/94.*

Concede Nova Autorização e dá  
outras providências.

*Orniz*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o parecer Nº 96/93, exarado no Processo Nº 7712456/91,

RESOLVE:

- Art. 1º. Conceder Nova Autorização ao Colégio Moisés' Santana, localizada à Rua 27 Nº 248 - Centro, nesta Capital, mantido por Maurício Jorge ' SKEFP, a ministrar o Ensino Supletivo de 2º ' Grau, Educação Geral, no baixo teor de suple- ' tividade nos anos letivos de 1991 e 1992.
- Art. 2º. Autorizar, aos alunos que iniciaram seus es- ' tudos no ano de 1992, com o 1º e 2º períodos ' cursados, terminarem no referido Colégio no ' ano de 1992.
- Art. 3º. Determinar, que:
- I. Aos alunos que não conseguirem concluir ' seus estudos no ano de 1992, transferi- ' rem-se para outra Unidade Escolar, com ' funcionamento regular que ofereça o curso ' no mesmo grau e modalidade.
  - II. O Colégio Moisés Santana não efetue matrí- ' culas em nenhum período.
  - III. Se realize um inspeção no Colégio, pela ' SUPENFOR, com a finalidade de conferir os ' documentos dos alunos dos referidos Cur- ' sos, para declarar a autenticidade ou não ' dos estudos realizados e encerrar os res- ' pectivos livros de matrícula do 2º Grau, ' acompanhando o encerramento das ativida- ' des no final do ano letivo de 1993.



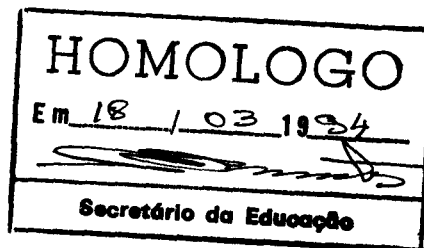
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. Conceder, excepcionalmente ao Colégio Moisés Santana, Nova Autorização para ministrar o Ensino supletivo de 1º Grau, Educação Geral, no baixo teor de supletividade nos anos letivos de 1991, 1992, 1993 e 1994.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigência na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia-Go., aos 29 dias do mês de janeiro de 1993.

  
PROFº.DR. HELDO VITOR MULATINHO  
PRESIDENTE.



J.D